

OS ARTIGOS 10, 11, 12 e 13 PASSAM A TER NOVA REDAÇÃO
MODIFICADOS PELA LEI Nº 582-65-DE 6-2-65 - LIVRO 11 - FLS. 26V.

Artigo 10 - O preço da instalação do aparelho telefônico, rede já construída será de cr. 30.000,00 à vista e cr. 35.000,00 a prazo, em prestações mensais, a juízo do Conselho Administrativo.

Parágrafo único - Para construção de novas redes telefônicas, o preço do aparelho será colado à base do que trata este artigo, acrescido do aumento do material da obra executada.

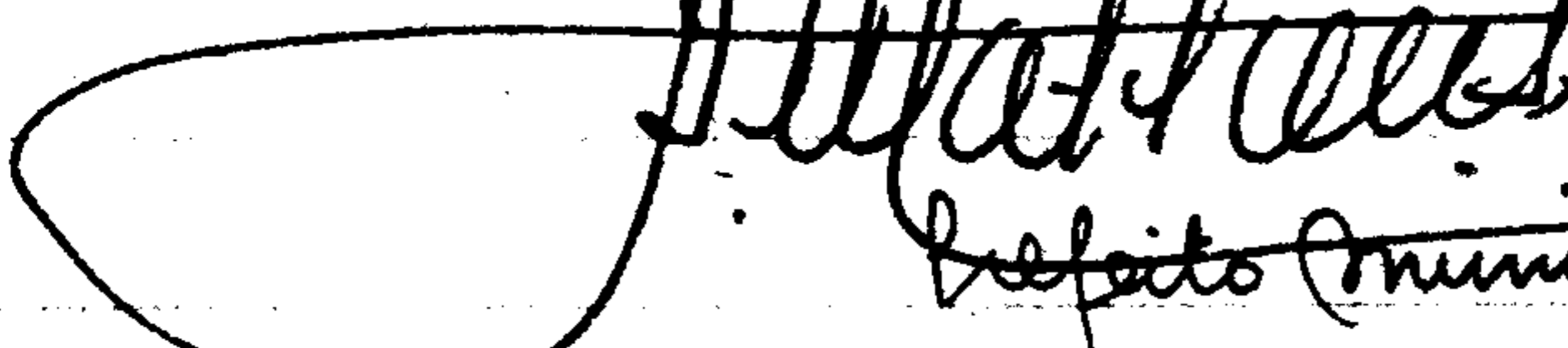
Artigo 11 - O preço mensal da taxa telefônica e outras taxas, será estipulado em regulamento pelo Conselho Administrativo.

Artigo 12 - Dentro de dez dias contados da promulgação da presente lei, a Prefeitura Municipal baixará através de decreto executivo, regulamentação desta lei.

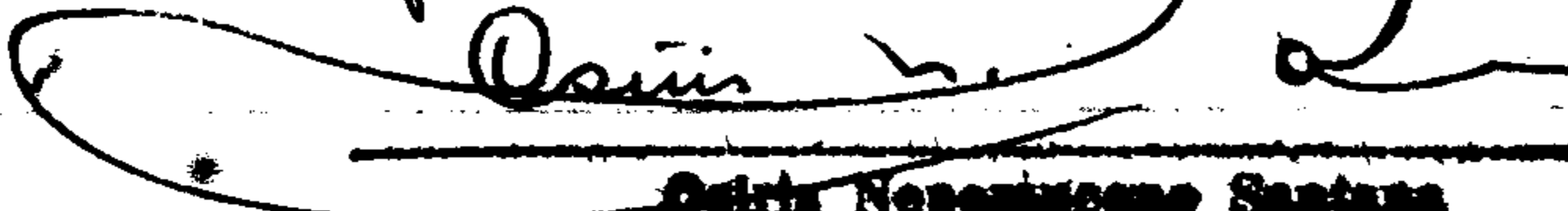
Artigo 13 - As despesas oriundas da presente lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguatutuba, 14 de abril de 1961


Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Paraguatutuba, aos 14 de abril de 1961


Ocelia Nepomuceno Santana
Chefe de Seção Fiscal
responsável pela Estância

Lei n. 393 - 61 ✓

Antonio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Paraguatutuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A fim de incentivar o ensino em nosso Município e propiciar o seu desenvolvimento, fica o

Poder Executivo autorizado a subvencionar um Curso Preparatório a exames de admissões, para candidatos à primeira série ginasial.

§ 1º - A subvensão de que trata este artigo será de em 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros) anuais, sendo pago mensalmente na base de em 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

§ 2º - O curso que será inteiramente gratuito funcionará com um mínimo de 20 (vinte) alunos ficando o Poder Executivo na responsabilidade de verificar periodicamente aquela frequência mínima exigida.

§ 3º - O curso deverá ser dirigido por pessoa de comprovada competência pedagógica e elevada idoneidade moral, de livre escolha do Chefe do Executivo.

Artigo 2º - Os Poderes Públicos Municipais prestigiarão moral e materialmente a instalação deste curso que deverá funcionar ainda no corrente exercício, livre de injunção político-partidária e como contribuição municipal supletiva ao ensino estadual.

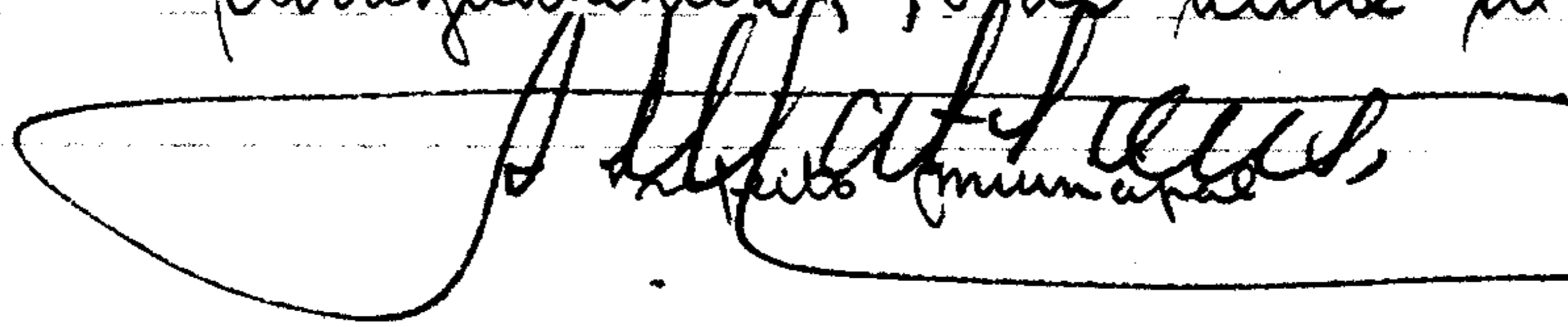
Artigo 3º - Para fazer face às despesas do corrente exercício a que refere, digo a que se refere a presente lei, o Poder Executivo utilizar-se-á da verba 4-3-1/8-38-4, item I, do Orçamento do ano em curso.

Artigo 4º - O Município consignará nos orçamentos futuros a verba necessária à manutenção do Curso de Admissões a que se refere a presente lei.

Artigo 5º - Dentro de 15 (quinze) dias da promulgação desta lei, o Poder Executivo baixará decreto regulamentando-a.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguatubera, 15 de abril de 1961.


Prefeito Municipal

Alpat

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Paraquatutuba, aos 15 de abril de 1961.

Osiris

Osiris Nepomuceno Santana
Chefe de Seção Padrão "G"
respondendo pela Secretaria

Lei nº 394-61 e

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Paraquatutuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - fica suplementada a verba constante do orçamento vigente na seguinte codificação, a fim de ocorrer despesas criadas pela Resolução n: 75-61:

0-1-0 | 8 00 0 Pessoal fixo

Itens II, III e V or. 56.000,00

Artigo 2º - Para a cobertura das despesas constantes do artigo 1º, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito suplementar de or. 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros) a ocorrer pelo superavit previsto no orçamento para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraquatutuba, 15 de abril de 1961

Antônio Augusto Matheus

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Paraquatutuba, aos 15 de abril de 1961.

Osiris

Osiris Nepomuceno Santana
Chefe de Seção Padrão "G"
respondendo pela Secretaria

Lei nº 395-61 e

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de